

CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO

PROCESSO CEE: 0808/84

INTERESSALA : CÉLIA MARIA LANDI FRANCO

ASSUNTO : Contrato da interessada para lecionar a disciplina Tecnologia de Frutas e Hortaliças, na FC de Barretos.

RELATOR : Cons^o Armando Octávio Ramos

PARECER CEE : 1733/84 - CTG - Aprovado em 31/10/84.

1 - HISTÓRICO

A direção da Faculdade de Ciências da Fundação Educacional de Barretos submete ao Conselho Estadual de Educação a indicação de Célia Maria Landi Franco para, na categoria de Professor I, ministrar a disciplina Tecnologia de Frutas e Hortaliças, do curso, de Engenharia de Alimentos.

A interessada esta sendo indicada, em substituição a Antônio José de Souza júnior - Parecer CEE nº939/83, afastado a partir de 01/03/84.

2 - FUNDAMENTAÇÃO

A contratação encontra fundamento em:

- 1) a interessada é formada em Engenharia de Alimentos pela Universidade Federal de Viçosa;
- 2) Cursa, na UNICAMP, mestrado em Tecnologia de Alimentos;
- 3) Realizou estágios diversos;
- 4) A grade e a carga horárias são compatíveis.

3 - CONCLUSÃO

Aprova-se a indicação de Célia Maria Landi Franco para, como Professor I, ministrar aulas de Tecnologia de Frutas e Hortaliças, junto ao Departamento de Tecnologia de Alimentos na Faculdade de Ciências da Fundação Educacional de Barretos.

São Paulo, 26 de setembro de 1984.

a) Cons. Armando Octávio Ramos - Relator

CTG/mcf

4 - DECISÃO DA CÂMARA

A CÂMARA DO ENSINO DO TERCEIRO GRAU adota como seu Parecer o VOTO do Relator.

Presentes os nobres Conselheiros: Alpínolo Lopes Casali, Armando Octávio Ramos, Aroldo Borges Diniz, Abib Salim Curry, Ferdinando de Oliveira Figueiredo e Paulo Gomes Romeo.

Sala da Câmara do Ensino do Terceiro Grau, em 10/10/84

a) Cons^o Moacyr Expedito M. Vaz Guimarães

Presidente

DELIBERAÇÃO DO PLENÁRIO

O CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO aprova, por unanimidade, a decisão da Câmara do Ensino do Terceiro Grau, nos termos do Voto do Relator.

Sala "Carlos Pasquale", em 31 de outubro de 1984.

a) CONS^o CÉLIO BENEVIDES DE CARVALHO

PRESIDENTE